



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 76/2024

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2024.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA		CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85		
Endereço: FAZENDA CRYSTAL; S/N; KM 11,8; ESTRADA PERDILÂNDIA - SANTA VITÓRIA		Bairro: ZONA RURAL		
Município: SANTA VITÓRIA	UF:MG	CEP: 38320-000		
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientaisa@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input type="checkbox"/> Sim, ir para item 3 <input checked="" type="checkbox"/> Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: DONISETE ANTONIO DE ANDRADE		CPF/CNPJ: 182.814.606-44		
Endereço: CHÁCARA FRUTAL - 39 05 54		Bairro: ÁREA RURAL		
Município: FRUTAL	UF: MG	CEP: 38.200-000		
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientaisa@yahoo.com.br			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA PRATINHA E JATOBÁ		Área Total (ha): 211,3669		
Registro nº35.118 E 35.371		Município/UF: GURINHATÁ-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129103-A226.0C8F.159E.45D6.8A01.D407.1324.14CA				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	396	UNIDADES		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	396	UNIDADES	608672	7908743
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
AGRICULTURA	PLANTIO DE CANA DE AÇÚCAR	183,0824		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)	
CERRADO	OUTROS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	183,0824	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
MATERIAL LENHOSO	LENHA	196,66	M ³	
MADEIRA	SUCUPIRA BRANCA 4,69M ³ , BARU 6,97M ³ E JATOBÁ 1,45M ³	13,11	M ³	

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:02/09/2024

Data da vistoria: 03/09/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 03/09/2024

2.OBJETIVO

TRATA-SE DO CORTE DE 396 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS. O OBJETIVO DESSA INTERVENÇÃO É A MELHORIA DA MECANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DA ÁREA. A ÁREA DE INTERVENÇÃO É DE 183,0824HA.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A FAZENDA ARUANÃ, ESTÁ LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG, COM ÁREA TOTAL DE 452,2112HA, EQUIVALENTE A 15,07 MÓDULOS FISCAIS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129103-A226.0C8F.159E.45D6.8A01.D407.1324.14CA

- Área total: 219,2088ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 42,2802ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 1,2375 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 204,7924 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada:13,6588ha (conforme mapa)

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV.13-35.118, DATADA DE 17/11/2023, SITUADA NO MUNICÍPIO DE FORMOSO, COMARCA DE BURITIS-MG

AV.29-35.371, DATADA DE 17/11/2023, SITUADA NO MUNICÍPIO DE FORMOSO, COMARCA DE BURITIS-MG E DENTRO DO PRÓPRIO IMÓVEL

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 glebas dentro do imóvel

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado corresponde com as constatações feitas in loco".

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A PROPRIEDADE POSSUI 211,3669HA, OS QUAIS ESTÃO SENDO REQUERIDOS O CORTE DE 396 ÁRVORES ISOLADAS EM 183,0824 HA EM ÁREA DE PASTAGEM ANTROPIZADA.

TRATA-SE DE ÁRVORES NATIVAS DO CERRADO BRASILEIRO.

O rendimento lenhoso decorrente dessa supressão é de 196,66m³ de lenha e 13,11m³ de madeira, sendo: 6,97m³ de baru, 4,69m³ de sucupira branca e 1,45m³ de jatobá, os quais serão comercializados, utilizados no imóvel e incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: 1.626,15 reais que foi paga em 30/07/2024

Taxa florestal: referente a lenha é 1.453,63 reais que foi paga em 30/07/2024

Taxa florestal referente a madeira é 647,18 reais que foi paga em 30/07/2024

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa à baixa
- Prioridade para conservação da flora: *baixa*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *não existe*
- Unidade de conservação: *não encontra-se em unidade de conservação*
- Áreas indígenas ou quilombolas: *não existe*
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

No âmbito de outros processos, esse imóvel já foi vistoriado e fizemos as constatações via imagem de satélite. Vistoria foi acompanhado do servidor José Maria Castro Jr.. Trata-se do corte de árvores isoladas em áreas comuns. Essa propriedade é desenvolvido a atividade de agricultura.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana
- Solo: latossolo vermelho distrófico
- Hidrografia: A propriedade é banhada por uma cabeceira sem denominação, perfaz um total de 1,243ha, sendo: 0,6440ha de APP a reflorestar e 0,5990ha de APP úmida. A *bacia hidrográfica federal é o Rio Paranaíba*.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada encontra-se com plantio de cana de açúcar. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 396 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 183,0824ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. Dentre as 396 árvores identificadas, existem 08 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo, 02 pequi (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883/1992 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por pequi e 87 barus espécie protegida pela Lei Municipal 1.346, de 19/07/2021, o qual qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 3 por baru.
- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolyptentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chuckar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixim*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

5.4 Alternativa técnica e locacional: *não se aplica*

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 396 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 183,0824ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 196,66m³ de lenha e 13,11m³ de madeira, sendo: 6,97m³ de baru, 4,69m³ de sucupira branca e 1,45m³

de jatobá, que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 396 árvores identificadas, existem 08 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo, 02 pequi (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883/1992 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por pequi e 87 barus espécie protegida pela Lei Municipal 1.346, de 19/07/2021, o qual qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 3 por baru.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 40 mudas, parâmetro máximo possível.

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequi exige a compensação entre 5 a 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 20 mudas, parâmetro máximo possível.

A supressão dos barus exige a compensação de 1 para 3 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua Lei Municipal 1.346, de 19/07/2021. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 261 mudas, parâmetro máximo possível.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

NÃO EXISTE IMPACTO AMBIENTAL, UMA VEZ QUE TRATA-SE DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREA JÁ CONSOLIDADA.

7. Controle processual

DISPENSADO POR SE TRATAR DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 61 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 301,27ha, localizada na FAZENDA Aruanã, matrícula 22.898 do CRI de Santa Vitória sendo o material lenhoso estimado em 42,5m³ de lenha e 0,77m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9. Medidas compensatórias

DEVERÁ CONSERVAR AS PRÁTICAS CONSERVACIONISTAS DO SOLO.

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF, e conforme KML em área de 0,6775ha apresentados anexo ao processo, entre as coordenadas de referência 577540 X; 7924989 Y e 577279 X; 7925003 Y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO EXISTE

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, DAE N° 1500576702291, O VALOR DA TAXA É DE 6.645,14 REAIS.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<i>“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF, e conforme KML em área de 0,6775ha apresentados anexo ao processo, entre as coordenadas de referência 577540 X; 7924989 Y e 577279 X; 7925003 Y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”</i>	Prazos estabelecidos no quadro do cronograma do PTRF.
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA CASTRO JR.

MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 04/09/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96387759** e o código CRC **18252EB2**.